

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2026, DE 04 DE MAIO DE 2026.

**ACRESCE PARÁGRAFO ÚNICO AO
ART. 42 DA LEI COMPLEMENTAR Nº
009, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

NESTOR RUBEM ELLWANGER, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 42 da Lei Complementar nº 009, de 14 de outubro de 2019, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 42. [...]"

***Parágrafo único.** Durante o recesso escolar, o professor não fará jus às Gratificações de Função previstas no inciso II do art. 36 desta Lei Complementar.*

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA

04 de maio de 2026.

NESTOR RUBEM ELLWANGER

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O texto vigente prevê apenas a permanência do professor à disposição da Administração durante o recesso escolar, sem disciplinar expressamente os efeitos remuneratórios desse período. Essa lacuna tem permitido interpretações divergentes, inclusive no âmbito judicial, gerando decisões favoráveis e desfavoráveis ao Município, especialmente quanto à extensão da gratificação de difícil acesso prevista na alínea “a” do inciso II do art. 36.

A inclusão de parágrafo único não implica criação ou supressão de direitos, mas visa conferir maior clareza normativa e uniformidade de tratamento, equiparando a situação do recesso escolar ao que já ocorre nas férias (§6º do art. 41). Ressalta-se que, assim como durante as férias, o recesso escolar não configura prestação ordinária de serviços educacionais, não sendo exigida a presença do professor na instituição de ensino.

Por essa razão, não se aplica a extensão da gratificação relativa ao exercício em condições especiais a esse período, eliminando qualquer margem de dúvida que possa gerar litígios desnecessários.

Assim, a alteração proposta assegura maior segurança jurídica à Administração e aos servidores, previne novas demandas judiciais e uniformiza a aplicação da Lei Municipal ao entendimento judicial dominante.

Diante do exposto, Senhora Presidente e demais Vereadores desta Casa Legislativa, solicitamos apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, a fim de viabilizar a alteração proposta.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA

04 de maio de 2026.

NESTOR RUBEM ELLWANGER

Prefeito Municipal